



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1135/2010

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1004, de 17 de abril de 2007.”

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1004, de 17 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1082, de 28/09/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada”:*

I) um representante do Setor Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores da educação básica pública;

III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante do Conselho Tutelar;

IX) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X) um representante do Poder Executivo Municipal”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 18 de outubro de 2010

  
**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**